



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as Entidades Sindicais, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 46.862.926/0001-97, com sede central à Rua Rio Preto, 3271 – Bairro Redentora, São José do Rio Preto, neste ato representado pelo Diretor Sindical – Presidente, Sr. Aristides Agreli Filho e SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, inscrito no CNPJ sob o nº 45.794.569/0001-15, com sede na Avenida Paulista, 171, 11º andar – Jardim Paulista – São Paulo, CEP: 01311-000, fica estabelecido a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO aplicável à categoria dos empregados em Empresas de Medicina de Grupo da base territorial do Sindicato profissional, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber :

CLÁUSULA 1ª

Obediência pelas empresas, de todos os dispositivos legais vigentes, no que se refere aos reajustes e benefícios salariais, contidos na presente norma.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), incidente sobre o salário de 30 de abril de 2.010, a ser pago a partir de 1º de maio de 2.010.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, conforme a Instrução Normativa Nº 01 do C. TST.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de julho e agosto de 2010, ou seja, até o 5º dia útil de agosto/2010 e o 5º dia útil de setembro/2.010.

Parágrafo Terceiro: Os percentuais estipulados no caput e no parágrafo 1º da presente cláusula não são cumulativos.

CLÁUSULA 3ª : REAJUSTE SALARIAL PARA OS ADMITIDOS APÓS 1º DE MAIO DE 2009

Fica estabelecido que os empregados admitidos após o dia 1º de maio de 2009 e com paradigma, admitido, anteriormente, terão igual reajuste ao previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, de tal forma que não poderão perceber salário inferior à menor remuneração recebida pelo mais antigo na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 4ª: SALÁRIO NORMATIVO

O piso salarial da categoria profissional representada pelo sindicato suscitante corresponderá a R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), a partir de 1º de maio de 2.010.

Parágrafo Único: Sobre o piso salarial, não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 2ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª : SALÁRIO DOS ADMITIDOS

Fica estabelecido que aos empregados chamados para substituírem outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª : ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que para os empregados lotados no período da noite, o adicional noturno será equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre as horas trabalhadas no período das 22:00 às 05:00 horas.

CLÁUSULA 7ª : HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que os horários extraordinários serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre a hora normal.



Parágrafo Primeiro: Fica instituído o sistema de compensação de horas, desde que seja assistido pelo sindicato profissional e patronal, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 36 (trinta e seis) horas mensais, poderá ser compensada em descanso e em data pré-escalada com a administração, dentro do trimestre posterior ao mês do fato gerador.

CLÁUSULA 8ª : ADIANTAMENTO DE 50% DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Recomenda-se aos trabalhadores que entrarem no gozo de suas férias o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Tal benefício deverá ser concedido 10 (dez) dias antes do início da mesma, desde que previamente requerido formalmente pelo empregado.

CLÁUSULA 9ª : AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA MANDATO

As empresas deverão considerar como serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até três empregados de cada um deles para o desempenho de mandatos sindicais.

CLÁUSULA 10ª : AMAMENTAÇÃO

a) as empresas, que tenham entre seus empregados mais de trinta mulheres amamentantes, com idade acima de 16 anos, manterão no local de trabalho, local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação.

b) é garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, para a hora de amamentação, quando a empresa não cumprir com as determinações estabelecidas no item “a”.

CLÁUSULA 11ª : ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover as anotações na carteira profissional da função efetivamente exercida pelo empregado.

CLÁUSULA 12ª: APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO EM ACIDENTE DO TRABALHO OU POR MOLÉSTIA

Fica estabelecido que durante a vigência do presente Acordo, os empregadores aproveitarão em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Único : Esses trabalhadores não servirão de paradigma.

CLÁUSULA 13ª : ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL

As empresas concederão assistência gratuita à saúde de seus empregados e dependentes, conforme o respectivo plano de saúde básico de cada empresa comercializado por esta.

CLÁUSULA 14ª : ATESTADO DE AFASTAMENTO E DE SALÁRIOS

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

a) nos casos de aposentadoria e auxílio-doença, o empregador deverá fornecer preenchidos atestados de afastamento e salários (AAS), em três dias do requerimento do empregado, sob pena de incorrerem em pagamento de multa estipulada na cláusula 52ª.

CLÁUSULA 15ª : ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que mantenham convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA 16ª : ATRASO DE PAGAMENTO

Sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra “d” da CLT, as empresas pagarão a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, até o terceiro dia, sendo que o quarto dia em diante a multa de 1% (um por cento) diária, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou abono de férias.



CLÁUSULA 17ª : ATRASO DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa que deixar de recolher ao sindicato beneficiado, até o quinto dia útil de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizados pelos mesmos, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, cumulativamente por mês de atraso, sem prejuízo de juros de 1% (um por cento), revertida em favor de entidade sindical.

CLÁUSULA 18ª : AUSÊNCIA DE MEIO PERÍODO

As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, mas as empresas poderão exigir a compensação do tempo assim perdido no mesmo dia ou em outros dias, da mesma semana ou semana seguinte.

CLÁUSULA 19ª : AVISO PRÉVIO

a) aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade, dispensados sem justa causa, será concedido aviso de 45 (quarenta e cinco) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas.

b) aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade, que contém mais de cinco anos de serviços na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas.

CLÁUSULA 20ª : CARTA AVISO

No caso de despedimento, as empresas entregarão aos empregados, carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 21ª : CARTA DE REFERÊNCIA PROFISSIONAL

As empresas fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de referência profissional, a qual deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 22ª : CESTA BÁSICA

Será concedida pelas empresas, que não fornecerem ticket-refeição ou alimentação, cesta básica mensal, *in natura*, ou vale cesta, ou ticket-cesta, ou vale compra, no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais), composta por 16 itens abaixo relacionados :

Quantidade	Unidade	Descrição do Produto
10	kg.	arroz agulhinha tipo 1
02	kg.	feijão carioquinha
03	lts.	óleo de soja (900ml)
02	pct.	macarrão com ovos de 500gs.
05	kg.	açúcar refinado
01	pct.	café torrado e moído de 500gs.
01	kg.	sal refinado
½	kg.	farinha de mandioca
½	kg.	fubá mimoso
02	lts.	extrato de tomate de 140g cada.
02	pct.	biscoito doce de 200gs.
01	kg.	farinha de trigo
02	lts.	leite em pó

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do empregado com percepção de auxílio doença e auxílio acidente de trabalho.

CLÁUSULA 23ª : COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus respectivos empregados holleriths ou envelopes de pagamento, contendo nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos no FGTS.



CLÁUSULA 24ª : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de um (01) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA 25ª : CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção, não associadas do SINAMGE em 1º de maio de 2.010, uma Contribuição Assistencial Patronal fixada no montante exato de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), sendo que além da taxa fixa, será cobrado R\$ 0,02 (dois centavos) por cada um dos usuários inscritos nos Planos de Saúde operados pelas Empresas de Medicina de Grupo acima referidas, cujo montante deverá ser recolhido até o dia 01/09/2010, aos cofres do SINAMGE diretamente ou onde por este vier a ser indicado. O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, acarretará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), incidente sobre o débito e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido. Ficou também esclarecido que, na hipótese de, por imposição legal ou inexistência futura da TR, a mesma será automaticamente substituída pela variação, em idêntico período do, índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA 26ª : CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PROFISSIONAIS

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante, a título de contribuição assistencial, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base de cada empregado, dividida em duas parcelas, da seguinte forma:

a) 2,0% (dois por cento) a ser retido na folha de pagamento de competência de junho/2010 a ser recolhida até 10 de julho de 2010; b) 2,0% (dois por cento) a ser retido na folha de pagamento de competência de julho/2010 a ser recolhida até 10 de agosto de 2.010, de acordo e na forma da autorização da Assembléia Geral e em conformidade com o precedente 119 do C. TST.

CLÁUSULA 27ª : CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que na ocorrência de erro na folha de pagamento do salário, a empresa se obriga a fazer a correção no prazo máximo de uma semana, a contar da data da ciência do eventual erro.

CLÁUSULA 28ª : CRECHE/BERÇÁRIO OU AUXÍLIO CRECHE

Fica estabelecido que as empresas se comprometem a pagar as suas empregadas que tenham filhos até os seis anos de idade, a título de auxílio creche o importe de 10% (dez por cento) do piso salarial da função especificada na cláusula 3ª desta norma coletiva.

CLÁUSULA 29ª : CURSOS PROFISSIONALIZANTES

As empresas que possuam mais de 100 (cem) empregados, permitirão ao empregado por ela indicado, livre acesso e custeará curso de formação profissional e/ou aperfeiçoamento em seu município, no mínimo, de um curso anual, realizado em entendimento com a entidade sindical.

CLÁUSULA 30ª : CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Fica estabelecido que quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 31ª : DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregadores descontarão da remuneração do empregado os valores determinados pelo sindicato de classe relativos aos empréstimos do convênio para tratamento odontológico, com a devida autorização do empregado.

CLÁUSULA 32ª : DIREITOS ADQUIRIDOS

Fica estabelecido que as condições mais favoráveis porventura, existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados.



CLÁUSULA 33ª : ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

- a) serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu além do aviso prévio previsto na CLT.
- b) a garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no tiro de guerra.
- c) havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

CLÁUSULA 34ª : EXAMES DE ADMISSÃO E DE DEMISSÃO

As empresas custearão os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA 35ª : EXTRATOS DO FGTS

As empresas deverão entregar a seus empregados o extrato do FGTS, ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único : Fica estabelecido a multa de 20% (vinte por cento) ao mês, do salário nominal do trabalhador prejudicado, até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA 36ª : FÉRIAS

Fica estabelecido que o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados, devendo ser fixados a partir do primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA 37ª : FÉRIAS, CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, prejuízos financeiros, por esses comprovados.

CLÁUSULA 38ª : FILHO EXCEPCIONAL

Fica estabelecida a concessão de uma gratificação mensal, por mera deliberação e não integrativa da remuneração do empregado, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo do empregado, por filho portador da Síndrome de Down.

CLÁUSULA 39ª : FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido o fornecimento de refeições pelas empresas aos empregados no horário noturno ou horários especiais, desde que não lhes forneça vale-refeição ou ticket-refeição.

CLÁUSULA 40ª : FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

CLÁUSULA 41ª : FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício de atividades desses.

CLÁUSULA 42ª : GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Garantida aos membros da diretoria do sindicato, no máximo três por empresa, ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até cinco dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem prejuízo do salário, desde que seja, comprovada a participação no evento. Caso o período de afastamento ultrapasse os citados cinco dias e até o máximo de quinze dias, os salários correspondentes não serão pagos, arcando a empresa no entanto, com a obrigação de recolher os encargos sociais relativos ao mencionado período.



CLÁUSULA 43ª : GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de 90 (noventa) dias ao empregado que retorna do auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 44ª : GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, bem como a garantia de emprego de sessenta dias após o término do afastamento compulsório.

CLÁUSULA 45ª : EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

a) aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria aos seus prazos mínimos e que contem com mínimo de cinco anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes ou dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

b) caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 60 (sessenta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial, para fazê-lo.

CLÁUSULA 46ª : GARANTIA AOS MEMBROS DA CIPA

As empresas garantirão a estabilidade provisória aos CIPEIROS (titulares e suplentes) nos limites e condições estabelecidos em lei.

CLÁUSULA 47ª : GARANTIA DE SALÁRIO NA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que o saldo de salários no período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

CLÁUSULA 48ª : INDENIZAÇÃO POR MORTE DO EMPREGADO

Fica estabelecido que em casos de morte do empregado, por qualquer causa, empresas pagarão à família deste, a indenização equivalente a dois salários nominais “de cujus”, que será dobrado se o evento decorrer de acidente típico do trabalho ou moléstia profissional.

CLÁUSULA 49ª : INTERRUPÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA

As interrupções do trabalho por parte da empresa, caso fortuito, força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 50ª : JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho :

a) 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com duas folgas mensais, para os empregados do período diurno e/ou noturno, considerando-se o horário noturno e diurno conforme o estabelecido em lei.

b) 06 (seis) horas diárias, com cinco folgas mensais para os empregados do período diurno lotados nos setores de enfermagem, e/ou 12 x 36 com duas folgas mensais para os empregados diurnos/noturnos.

c) Jornada legal para o pessoal de escritório, administrativo e auxiliares.

CLÁUSULA 51ª : LICENÇA À MÃE ADOTANTE

Fica assegurada às mães que adotarem legalmente crianças, em conformidade com a legislação vigente – Lei nº 10.421/2002.

CLÁUSULA 52ª : MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do menor piso salarial ora estabelecido, por infração e por empregado, pelo descumprimento das cláusulas do presente acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.



CLÁUSULA 53ª : PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

Fica estabelecido que o empregador pagará todas as despesas de viagens, ou seja, hospedagem, transporte, refeições, e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço externo executado, quando previamente autorizados.

Parágrafo Único: O empregador adiantará, antes da viagem, o numerário necessário para as aludidas despesas.

CLÁUSULA 54ª : PAGAMENTO DA SALÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que efetuarem o pagamento de salário e demais direitos a seus empregados, através de cheque, deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentar do trabalho para descontar esses dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 55ª : P.I.S.

Para o recebimento do P.I.S., sendo necessária a ausência do empregado durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como o dia do recebimento.

CLÁUSULA 56ª : PLANTÃO À DISTÂNCIA

Fica estabelecido que as empresas integrantes da categoria do sindicato suscitado, que se utilizem de plantões à distância, se obrigam a pagar aos empregados que comprovadamente exerçam tal modalidade de trabalho, um acréscimo de 1/3 sobre a remuneração da hora normal, para as horas efetivamente prestadas em tal condição.

CLÁUSULA 57ª : PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 58ª : RELAÇÃO NOMINAL

Fica estabelecido que as empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA 59ª : REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que as empresas que contarem com mais de 100 (cem) empregados se subordinam ao artigo 11 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 60ª : UNIFORME GRATUITO

As empresas que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outra peças especiais de vestuário, ficam obrigados ao respectivo fornecimento gratuitamente.

CLÁUSULA 61ª : VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva, vigorarão de 1º/05/2010 a 30/04/2011, mantida a data-base de 1º de maio, com abrangência nos municípios de Adolfo, Altair, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Bady Bassit, Bálamo, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Ibirá, Icem, Indaporã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Mendonça, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paraíso, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Poloni, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, São João das duas Pontes, Tabapuã, Tanabi, Turmalina, Uchoa, Urânia, Urupês, Votuporanga.



São José do Rio Preto, 01 de junho de 2.010.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto e
Região.
Aristides Agrelle Filho
Presidente

Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE.
Wagner Barbosa de Castro
Diretor